



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

quinta-feira, 27 de janeiro de 2022

Ano X - Edição nº 00942 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Nova Redenção publica



Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
83A3B1C7EA5A282D09A3726903D022AA

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇO AO CONTRATO 054/2020
- LEI 229/2022 - RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- REPUBLICAÇÃO DA LEI 024/2007 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
 Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
 CNPJ 16.245.334/0001-65

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇO

1º Termo Aditivo de recomposição de preços do contrato nº 054/2020, que entre si firmaram o Município de **NOVA REDENÇÃO/BA** e a empresa **R C LAGO DIAS ENGENHARIA – ME**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra objetivando a construção de cobertura de Quadra Escolar no Grupo Escolar Municipal Regina Senna no município de Nova Redenção, conforme Termo de Compromisso PAC nº 15139, Instrumento vinculado ao Termo de Compromisso/Convênio nº 11284 celebrado entre o FNDE através do Ministério da Educação e o Município de Nova Redenção/Ba, celebrado em 02 de março de 2020, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” e §1º, da Lei nº 8.666/93, referente a Tomada de Preço nº 002/2020, aumentando o valor unitário dos itens abaixo relacionado.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CONCLUSÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR									
NÃO DESONERADO			BDI = 27,7%		Valores Originais			SINAPI 07/2021 - ORSE 07/2021	
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Total	Valor Unit	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						0,00
2			MOVIMENTO DE TERRRA						0,00
3			FUNDAÇÃO						0,00
4			ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA				128.501,53		228.052,64
4.1	72112	SINAPI	Estrutura metálica em arco, vão de 16,70 m, inclui pintura	m²	516	132,13	68.178,08	232,31	119.871,96
4.2	74138/002	SINAPI	Concreto estrutural fck 20 MPa, usinado, inclui lançamento	m³	5,4	581,88	3.034,15	600,95	3.245,13
4.3	84038	SINAPI	Telha de aço galvanizado ondulada 0,5 mm, inclui pintura - cobertura em arco	m²	594,86	59,22	35.227,61	107,51	63.953,39
4.4	84039	SINAPI	Telha de aço galvanizado ondulada 0,5 mm, inclui pintura - fechamento lateral	m²	248,16	72,95	18.103,27	142,13	35.270,98
4.5	41619	SINAPI	Telha ondulada translúcida fibra vidro de 1,2 mm	m²	61,2	64,88	3.958,42	93,32	5.711,18
5			DRENAGEM PLUVIAL				59.440,57		9.962,83
5.1	72105	SINAPI	Calha em chapa de aço galvanizado n° 24	M	64,32	74,79	4810,48	115,23	7.411,59
5.2	75029/001	SINAPI	Tube de queda - água pluvial DN=150 mm	M	22	30,6	673,2	64,96	1.429,12
5.3	72556	SINAPI	Joelho PVC 90° d=150 mm - tubulação pluvial	UN	12	32,06	384,72	40,46	485,52

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 C9749AF6539562CCF8834D2243B8B0D5

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
 Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
 CNPJ 16.245.334/0001-65

5.4	C3995	SEINFRA	Ralo hemisférico tipo "abacaxi" com tela de aço com funil de saída cônico	UN	4	19,04	76,16	159,15	636,60
6			INSTALAÇÕES				7.516,56		9.542,89
6.1	72618	SINAPI	Luva de aço galvanizado 3/4"	UN	10	9,06	90,60	21,72	217,20
6.2	72611	SINAPI	Luva de aço galvanizado 1"	UN	2	11,48	22,98	38,57	77,14
6.3	83457	SINAPI	Condulete LB	UN	5	11,80	59,00	25,42	127,10
6.4	83460	SINAPI	Condulete 1A	UN	4	22,70	90,80	40,05	160,20
6.5	83462	SINAPI	Condulete XA	UN	1	16,57	16,57	37,05	37,05
6.6	0000400	SINAPI	Abraçadeira metálica tipo D de 3/4"	UN	40	1,74	69,60	1,77	70,80
6.7	0000400	SINAPI	Abraçadeira metálica tipo D de 1"	UN	4	1,74	6,96	1,77	7,08
6.8	73860/008	SINAPI	Condutor unipolar (cobre) isolamento PVC/70°C 2,5 mm²	M	330	3,04	1.003,20	7,25	2.392,50
6.9	74130/003	SINAPI	Disjuntor unipolar termomagnético 10 A	UN	5	13,77	68,85	85,99	429,95
6.10	74130/004	SINAPI	Disjuntor tripolar termomagnético 20 A - 5 KA	UN	1	65,12	65,12	124,41	124,41
6.11	72310	SINAPI	Eletroduto aço galvanizado de 1"	M	10	33,69	338,90	71,90	719,00
6.12	72308	SINAPI	Eletroduto aço galvanizado de 3/4"	M	70	32,82	2.287,40	40,27	2.818,90
6.13			Luminária blindada para alta pressão, linha industrial projetor hermético			217,29	2.172,90		
6.14			Lâmpada de alta pressão - luz mista de 500 W			52,63	526,30		
6.15	83463	SINAPI	Quadro distribuição chapa pintada completo, com porta tranca e acessórios - Cap. 5 disjuntores unipolar + 1 tripolar	UN	1	220,53	280,60	717,40	717,40
6.16	68069	SINAPI	Haste tipo Cooperweld 5/8" x 3,00 m	UN	4	18,69	95,12	108,32	433,28
6.17	72929	SINAPI	Cordoalha de aço 35 mm"	M	8	21,47	218,56	97,20	777,60
6.18	68069	SINAPI	Conector de bronze para haste de 5/8"	UN	4	18,69	95,12	108,32	433,28
7			SERVIÇOS DIVERSOS				1.524,52		5.924,17
7.1	79460	SINAPI	Pintura em superfície de concreto	m²	61,2	8,06	627,91	60,84	3.723,40
7.2	9537	SINAPI	Limpeza geral	m²	627	1,12	896,61	3,51	2.200,77
							TOTAL CONTRATO ORIGINAL		TOTAL APOS REEQUILIBRIO
							143.488,18		253.482,53

VALOR TOTAL R\$ **109.994,35** (cento e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)

Devendo o presente Extrato ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Nova Redenção/BA, 27 de janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO
Guilma Rita de Cassia Gottschal da Silva Soares

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi
afixado no quadro de avisos da
Prefeitura para conhecimento geral.

Nova Redenção/BA, 27 de janeiro de 2022

Abi –Ackel dos Anjos Martins
Secretario de Administração

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000.
CNPJ 16.245.334/0001-65

LEI Nº. 229/2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHAL DA SILVA SOARES, Prefeita de Nova Redenção - Ba, no uso das atribuições, remete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º Reestrutura a Lei Municipal nº 03 de 15 de Janeiro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social do Município de Nova Redenção-Ba, de caráter permanente e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil.

§ 2º O CMAS é vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas referentes a passagens, traslado, alimentação, hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de fiscalizar, deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000.
CNPJ 16.245.334/0001-65

§ 1º As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da Assistência Social, contribuindo com o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

§ 2º As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência sociais privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§ 3º O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle de zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários desta Política.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA E DO EXERCÍCIO**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - elaborar seu Regimento Interno, conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

III - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000.
CNPJ 16.245.334/0001-65

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências

VI - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

VIII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;

IX - o CMAS é a instância de controle do Cadastro Único e demais programas vinculados;

X - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento interno;

XI - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XII - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS;

XIII – indicar, se for o caso, o representante do CMAS junto aos órgãos correlatos;

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Seção I **Da Composição**

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000.
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 4º O Conselho de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o presidente eleito, entre os seus membros titulares, em reunião plenária, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º Quando houver vacância no cargo de presidente, assumirá o vice-presidente, concluindo o restante do mandato, não sendo possível assumir o vice, será feita nova eleição para finalizar o mandato.

§ 3º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

§ 4º O Colegiado do CMAS é composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pela Prefeita Municipal, cujos nomes são indicados pelas Secretarias Municipais, de acordo com os seguintes critérios:

I – 04 (quatro) representantes governamentais, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMDS;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde - SMS;
- d) 01 (um) representante da Secretaria da Administração

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pela CMAS, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b) 02 (dois) representantes das entidades e organizações da assistência social;
- c) 01 (um) representante de entidade dos trabalhadores da área de assistência social;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000.
CNPJ 16.245.334/0001-65

§ 5º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão indicados pelas entidades e encaminhadas ao CMAS;

§ 6º A eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, tendo como candidatos e/ou eleitores os descritos no inciso II do parágrafo 4º, deste artigo.

§ 7º Após a escolha dos representantes da sociedade civil, o Presidente do CMAS encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a nominata para a respectiva nomeação.

§ 8º Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos conselheiros ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade do funcionamento do conselho.

Art. 5º Serão consideradas representantes de usuários aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas.

Art. 6º Serão consideradas entidades de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos respeitando a Tipificação dos serviços Socioassistenciais.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000.
CNPJ 16.245.334/0001-65

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 3º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

Art. 7º Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

Art. 8º Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no conselho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Seção II Do Funcionamento

Art. 9º O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Plenária;

II – Comissões temáticas;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000.
CNPJ 16.245.334/0001-65

III – Comissão de ética, política e Normas da Assistência Social;

IV – Grupos de trabalho;

V – Comissão de financiamento, orçamento, acompanhamento de benefícios de transferência de renda e monitoramento das deliberações das conferências da assistência social;

§ 1º A Plenária, como órgão de deliberação máxima, reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observando o prazo preferencial de 03 (três) dias para a convocação de reunião; e funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas.

§ 3º As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 10 - Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros.

Art. 12 - Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação.

Art. 13 - O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para pessoas vivendo em situação de vulnerabilidade;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000.
CNPJ 16.245.334/0001-65

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

Seção III **Do Desempenho**

Art. 14 - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Conselho;

IV - divulguem as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

VIII - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

IX - aprofundem o conhecimento e o acesso a informação;

X- mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000.
CNPJ 16.245.334/0001-65

serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XI - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio assistenciais;

XII - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Seção IV

Das atribuições e procedimentos

Art. 15 - Para a consecução de suas finalidades caberá ao Colegiado:

I – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;

II – expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social e aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazos de duração;

Art. 16 – As reuniões do CMAS obedecerão as seguintes procedimentos:

I – verificação do “quórum” para o início das atividades da reunião, aprovação da ata da reunião anterior e aprovação da pauta da reunião;

II – informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, da SMAS;

III – relato dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos e relatos das Comissões Temáticas, dos grupos de trabalho e Presidência ampliada;

IV – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

V – breves comunicados e franqueamento da palavra;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000.
CNPJ 16.245.334/0001-65

VI – encerramento;

CAPÍTULO IV **DO FUNDO**

Art. 17 - O Fundo Municipal de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 02 de 1997, é um instrumento de captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros para o financiamento de ações na área de assistência social.

Art. 18 – O (A) Secretário (a) Municipal de Assistência Social será o gestor e ordenador de despesas, e prestará contas anualmente, ou quando solicitado pelo CMAS, sobre os recursos captados, existentes e repassados pelo Fundo.

Parágrafo Único - O saldo positivo apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 19 - Os recursos do Fundo serão aplicados:

I – No financiamento total ou parcial, de programas, projetos, benefícios e serviços de assistência social, desenvolvidos sob a responsabilidade do fundo, de acordo com o plano de trabalho ou objetivos do programa;

II – No pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas e/ou contratadas para a execução de programas e projetos específicos da assistência social;

III – Na aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao funcionamento da Secretaria, e no desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – Treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

VI – Pagamento de benefícios eventuais, conforme esta no art. 15, inciso I, da LOAS;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000.
CNPJ 16.245.334/0001-65

VII – Outros financiamentos necessários a peculiaridades locais, desde que previsto em Lei Municipal.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

Art. 21 - As Assembleias Gerais do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 22 - O Regimento Interno do CMAS complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Plenária, e encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

Art. 23 – Revoga a Lei Municipal nº 02/97 e a nº 03/97 e, suas alterações.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE NOVA REDENÇÃO-BA, EM 27 DE JANEIRO DE 2022.

GUILMA RITA DE CÁSSIA GOTTSCHAL DA SILVA SOARES
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Redenção.
CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2007

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Nova Redenção no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A concessão de diárias aos servidores ou agentes políticos da Administração direta e fundacional, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, far-se-á de acordo as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Observados os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público, a diária poderá ser concedida ao servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do município, no desempenho de suas atribuições ou em missão, estudo, dentro e fora do País, relacionados com o cargo, a função-atividade, o posto ou a graduação que exerce.

Art. 2º. O valor da diária fica fixado na forma do anexo único desta Lei.

Art. 3º. Quando o deslocamento do servidor ou agente político se der para uma das localidades fora do Estado da Bahia a seguir mencionadas, o valor da diária, fixado na forma do artigo anterior, será acrescido da importância que lhe corresponder a:

1 - 90% (noventa por cento), nos deslocamentos para o Distrito Federal e capitais de Estados;

Av Nascido do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email: gabinete.pmnr@pop.com.br
Governo Nova Redenção Terra Querida

Avenida Nascido do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Redenção.
CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

II - 80% (oitenta por cento), nos deslocamentos para municípios independentes de população.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou agente político nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 1º Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora.

§ 2º Nas seguintes situações, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do artigo 2º, com os acréscimos de que tratam o art. 3º desta Lei Complementar, quando for o caso:

I - 50% (cinquenta por cento), quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio de outro órgão ou entidade da Administração Pública;

II - para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede:

a) 50% (cinquenta por cento) quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

b) 25% (vinte e cinco por cento) quando o período de deslocamento for igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

§ 3º Para os fins da concessão das diárias parciais de que trata o inciso II do parágrafo anterior será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso à sede do servidor ou agente político.

§ 4º Não será concedida diária quando fornecidos alojamentos ou outra forma de pousada e alimentação pela Administração Pública.

Av. Nascer do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email: gabinete.pmnr@pop.com.br
Governo Nova Redenção Terra Querida

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Redenção.
CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. O servidor ou agente político que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, consignadas os seguintes informes:

- I - Nome e número da Cédula de Identidade (RG);*
- II - Unidade a que pertence;*
- III - Cargo, função-atividade, vencimentos, remuneração, salário ou referência;*
- IV - Local para onde se deslocou;*
- V - Motivo do deslocamento;*
- VI - Dia e hora da partida e da chegada de regresso à sede; e*
- VII - Número de diárias, especificando os dias de deslocamento.*

§ 1º. Da relação constará relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:

- I - A ordem superior para o deslocamento;*
- II - A justificativa do deslocamento; e*
- III - A frequência, atestada pelo chefe imediato.*

§ 2º. Nos casos de deslocamento do município por períodos prolongados, a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

§ 3º. Compete ao superior hierárquico do servidor, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 6º. O pagamento da diária poderá ser antecipado, mediante a apresentação de relatório, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, desde que haja numerário para tanto.

§ 1º. Nenhuma antecipação poderá ser de quantia superior a 10 (dez) diárias

Av. Nascer do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email: gabinete.pmr@pop.com.br
Governo Nova Redenção Terra Querida

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Redenção.
CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

§ 2º. A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidas no artigo anterior, informando-se ainda:

I - A quantia recebida antecipadamente; e

II - A diferença a receber ou a repor.

Art. 7º. Nenhum servidor poderá receber, a título de diárias, quantia superior a 100% (cem por cento) de sua retribuição mensal.

§ 1º. As autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º. Os Secretários, Presidentes de Fundações e o Procurador Geral, atendendo a absoluta necessidade de serviço dos órgãos ou unidades das respectivas Secretarias e Fundações e da Procuradoria Geral, poderão, excepcionalmente, autorizar o recebimento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido neste artigo, respeitado o valor correspondente a 2 (duas) vezes a retribuição mensal.

§ 3º. Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, a autorização deverá ser previamente publicada no Diário Oficial, com indicação obrigatória de:

I - Nome, número da cédula de identidade (RG), cargo, posto ou graduação;

II - Localidade para onde se deslocará;

III - Motivos do deslocamento;

IV - Número de diárias previsto.

§ 4º. A autorização a que se refere o § 2º deste artigo será obrigatoriamente comunicada ao órgão de Controle Interno, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, em formulário próprio a cargo do órgão.

Av. Nascer do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email: gabinete.pmr@pop.com.br
Governo Nova Redenção Terra Querida

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Redenção.
CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

§ 5º. Independente do limite estabelecido neste artigo, o valor de cada diária para viagens internacionais terá como parâmetro a composição de custos da viagem com hospedagem, alimentação e transporte do país, observando os valores referenciais aplicados pelo Governo do Estado da Bahia para seus servidores e agentes políticos.

Art. 8º. Na contratação de pessoal sob o regime da legislação trabalhista será obrigatória a inclusão de cláusula referente a diárias, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 9º. É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Art. 10º. É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor que receber diária.

Art. 11º. O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da Lei.

Art. 12º. O superior imediato do servidor responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes do relatório a que se refere o artigo 5º e, quando houver antecipação, da prestação de contas de que trata o artigo 6º desta Lei Complementar, sujeitando-se à punição disciplinar, na forma da lei.

Art. 13º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, responderão, solidariamente com o servidor, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar, na forma da Lei.

Art. 14º. A Secretaria de Finanças e Gestão verificará o exato cumprimento do disposto nesta Lei Complementar e, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinadas, denunciará, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à

Av. Nascer do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email. gabinete.pmrn@pop.com.br
Governo Nova Redenção Terra Querida

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Redenção.
CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, instaurando procedimento administrativo cabível, se for o caso.

Art. 15º. O órgão de controle interno verificará, por meio de correções, a regularidade da execução do disposto nesta Lei Complementar e apurará a conduta funcional dos agentes públicos envolvidos nos procedimentos relativos a diárias, propondo sua responsabilização, quando for o caso.

Art. 16º. O Órgão de Controle Interno e a Secretaria de Finanças e Gestão manterão os titulares das respectivas secretarias e fundações informados sobre suas ações no sentido de cumprir o disposto nos artigos 15 e 16 desta Lei Complementar.

Art. 17º. Para o cabal cumprimento desta Lei Complementar os órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária manterão, sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as requisições e as prestação das diárias estabelecidas por esta Lei Complementar.

Art. 18º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 19º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 26 de novembro de 2007.


IVAN ALVES SOARES
Prefeito Municipal

Av. Nascer do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email: gabinete.pmnr@pop.com.br
Governo Nova Redenção Terra Querida

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Nova Redenção.
 CNPJ/MF n.º. 16.245.334/0001 – 65

Gabinete do Prefeito.

ANEXO ÚNICO

CARGO	VALOR DA DIÁRIA R\$
<i>De formação de ensino fundamental ou alfabetizado</i>	70,00
<i>De formação de ensino Médio</i>	80,00
<i>De formação de ensino superior</i>	100,00
<i>Secretários e Presidente de Fundação</i>	200,00
<i>Agente político</i>	300,00

Av. Nascer do sol s/n – centro – Nova Redenção-Ba – Cep 46835-000 Fone: (75) 3345-2125 – Email: gabinete.pmr@pop.com.br
 Governo Nova Redenção Terra Querida